

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO HABILITAÇÃO

CONVITE N.º 02/2018. Objeto: Serviço de reforma e pintura do Reservatório do Laranjal, no município de Pelotas.

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, às 14h, na sala da Chefia da Divisão de Compras do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP, na Rua Félix da Cunha n.º 653 – Pelotas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, formada pela Portaria n.º 815/2017, para exame e deliberação dos recursos à decisão de habilitação dos licitantes (ata de fl. 48). Presentes os membros João Batista Goulart Lopes, Claudelaine Rodrigues Coelho e Milton Noguez, e ausentes os licitantes, foram iniciados os trabalhos. **I - Recurso da licitante TC2 SERVIÇO LTDA.** Inconformada que o inabilitou, recorre a licitante, alegando, em síntese, que seguindo orientação do edital manifestou interesse de participar da licitação, preenchendo cadastro no *site* do próprio Sanep, o que fez, em duas oportunidades, muito antes de esgotar o prazo de 24 horas; informa que o próprio link utiliza a expressão “interesse licitacoes”; diz ainda que o termo de retirada é claro ao evidenciar a manifestação de interesse ao solicitar os dados do interessado. Há impugnação ao recurso. Analisamos. Tem razão o recorrente. Com efeito, o convite é modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao objeto escolhidos e convidados pela Administração em número mínimo de três, mas extensível aos demais que manifestaram seu interesse com antecedência de até 24 horas (§ 3º, do art. 23, da Lei 8.666/93). Ora, foi o que ocorreu efetivamente. A recorrente não foi convidada, mas tomou conhecimento da licitação através de consulta ao *site* do Sanep. No próprio *site* há um link que utiliza a expressão *...interesse_licitacoes/arq_objeto...* e um cadastro a ser preenchido pelo interessado e nenhuma outra informação acerca do procedimento correto para retirada do convite. A recorrente seguiu o rito estabelecido no pela própria Administração. Destarte, tem-se que a recorrente manifestou interesse de participar da presente licitação em tempo hábil. Procede o recurso. **II – Decisão.** Isto posto, resolve esta Comissão, por unanimidade, reconsiderar a decisão recorrida para julgar a licitante **TC2 SERVIÇO LTDA** habilitação a prosseguir no certame. Notifique-se as interessadas. Designa-se a data de 20 de abril de 2018, às 14 horas, para abertura do envelope contendo as propostas de preço. Nada mais havendo, encerra-se a presente reunião, da qual lavrou-se a presente ata, que depois de lida e conferida vai por todos assinada. xxxxx